



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços
Processo Administrativo: 1334/2026
Tipo de julgamento: menor preço por lote

Edital de Pregão Eletrônico objetivando o registro de preços para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **08h30min do dia 02 de junho de 2026**, através do portal <https://bnccompras.com> estará ocorrendo à sessão pública do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026, objetivando o registro de preços do objeto deste edital processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 105/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 176 desta Lei por possuir menos de 20.000 habitantes e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Justificativa: A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de manutenção e recuperação da malha viária do Município, especialmente para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação e recolocação de meios-fios em vias públicas municipais. Os serviços são necessários para correção de trechos danificados, recomposição de pavimentação após intervenções em redes públicas, recuperação de afundamentos e manutenção das condições adequadas de trafegabilidade e segurança viária. A contratação também se justifica em razão do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada pelo Município para execução desses serviços, permanecendo a necessidade contínua de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atendimento das demandas da Administração Municipal, considerando o caráter contínuo e parcelado dos serviços, bem como a impossibilidade de definição prévia de todos os locais e quantitativos que demandarão manutenção durante o período contratual. A solução proposta permitirá maior agilidade na execução dos serviços, melhor organização das demandas de manutenção urbana e maior eficiência administrativa no atendimento das necessidades do Município. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, estando devidamente precedida de Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade, adequação e viabilidade da solução proposta.

1.3. Especificações para atendimento do objeto:

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos;





- c) Executar os serviços no prazo estipulado INDEPENDENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, e nos locais designados pela Secretaria solicitante;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Município, cujos pedidos se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- e) O prazo para início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento Ordem de Serviço pela Detentora.
- f) **A Planilha Orçamentária, as Composições, a Composição do BDI e Encargos Sociais estão disponibilizadas em arquivos PDF publicados juntos com o edital e são parte integrante como anexos deste instrumento.**

2. PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bnccompras.com>.
- 2.2. Aqueles que desejarem participar deste certame deverão efetuar seu cadastro e enviar suas propostas e documentação no período compreendido entre às 08h00min do dia 15/05/2026 e 08h30min do dia 02/06/2026 diretamente no site <https://bnccompras.com>.
- 2.3. A análise das propostas se dará a partir das 08h31min do dia **02/06/2026** e a abertura da sessão de disputa terá início assim que concluída a fase de classificação das mesmas, sem horário prévio.
- 2.4. **Não poderá disputar esta licitação:**
 - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.8. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.4.9. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da





contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções legais previstas neste edital.

2.13. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato/ata de registro, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.14. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.15. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

2.16. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

2.17. O poder Executivo Municipal de Restinga Sêca reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

2.18. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.19. Para este processo, PODERÁ haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **2.20.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.20. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.10 deste Edital.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do lote;

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos dispostos neste edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

(55) 3261-3200

ouvidoria@restingaseca.rs.gov.br

R. Moisés Cantarelli, nº 368, Centro | CEP: 97200-000 | CNPJ 87.490.306/0001-51



Restinga Sêca, terra de Iberê Camargo. Terra de Tradicionalistas.



- 4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os participantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

- 5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.3. Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, <https://www.celic.rs.gov.br/inicial>; e

6.1.4. Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, RS, <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para os casos previstos nos itens 6.8.1 e 6.10, o Pregoeiro convocará as licitantes para apresentação de justificativa de exequibilidade no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.

6.11.1. A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13.1. Deverão ser apresentados, por meio eletrônico, os seguintes documentos com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora:

a) **Proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global da proposta para o lote, onde deverão estar incluídos todos os custos com equipamentos, mão-de-obra e despesas;

b) **Planilha de composição do BDI** – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc....);

c) **Planilha de Composição dos Encargos Sociais**;

d) **Planilha Orçamentária**;

e) **Declaração**, na própria proposta financeira ou em documento separado com assinatura, de que a proposta contempla na integralidade o objeto desta licitação.

6.14. O prazo para realização do rateio do valor global junto à plataforma e a apresentação dos documentos exigidos no item 6.13.1 será de 2 (duas) horas, contados da convocação pelo Pregoeiro,





podendo ser prorrogado quando solicitado e justificado e aceite à critério do Pregoeiro.

6.14.1. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado na plataforma.

6.15. Constatado erro material, formal ou de preenchimento na planilha orçamentária ou no rateio realizado por meio do sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a correção, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem alteração das condições originalmente ofertadas.

6.16. Será admitida, excepcionalmente, a redução do valor global da proposta, quando decorrente da correção de erro material ou de cálculo, desde que mantida a exequibilidade, a classificação da proposta e a isonomia entre os licitantes.

6.17. A licitante convocada deverá promover a correção no prazo de 2 (duas) horas, contados da data da convocação formal realizada pelo Pregoeiro.

6.18. O não atendimento à solicitação de correção no prazo estabelecido, ou a apresentação de correção que implique majoração do valor, alteração substancial da proposta ou prejuízo à competitividade, acarretará a desclassificação da licitante.

6.18.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.18.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de propostas, para fins de habilitação, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a qual será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos em meio eletrônico, exclusivamente através do portal <https://bnccompras.com>, sendo vedado o envio de documentação por e-mail ou qualquer outro meio:





7.10.1. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
 - e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - f) A empresa para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, DEVERÁ anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante neste edital.
 - g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- OBS: Todas as declarações estão dispostas conforme modelo constante no ANEXO II.**

7.10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.10.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)¹;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.10.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

¹ Desde o dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, estão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.





7.10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.

a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

7.10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante, em vigor, constando o(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s);

b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do(s) responsável(is) técnico(s), em vigor, com a devida indicação do vínculo de responsabilidade técnica existente entre a empresa e o profissional, expressa no documento expedido junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);

c) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, relativos à execução de serviços de repavimentação e/ou pavimentação com blocos intertravados, paralelepípedos ou instalação de meios-fios.

7.11. O prazo para envio da documentação de habilitação previsto no item 7.10 poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela licitante, ficando a decisão quanto ao deferimento a critério do Pregoeiro.

7.11.1. A prorrogação somente poderá ser concedida se solicitada dentro do prazo inicialmente previsto.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.15. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal (item 7.10.3) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

8.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.5. A disponibilização para assinatura será comunicada através do e-mail informado no momento do credenciamento ou através de consulta no próprio portal.

8.6. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço.

8.7. No caso de empresa registrada no CREA de outro estado, será condição para assinatura da ata de registro de preços a apresentação do visto do CREA/RS na certidão de registro da empresa no CREA de origem.

8.8. A Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

8.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.12. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

8.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que





demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;

8.13.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados, observando-se o limite do quantitativo originalmente previsto;

8.14. Será admitido o reajuste dos valores registrados na Ata de Registro de Preços com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata, inclusive com eventual substituição do índice eleito, mediante concordância mútua;

8.14.1. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento que promover a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

8.15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

8.15.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo site <https://bnccompras.com>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. OBRIGAÇÕES:

13.1. Constituem obrigações da empresa:

a) Executar os serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação e recolocação de meios-fios conforme as especificações, condições, prazos, critérios de execução, medição e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, combustível e demais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

insumos necessários à adequada execução dos serviços;

- c) Disponibilizar placa vibratória com peso mínimo de 100 kg para execução da compactação da pavimentação;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de argamassa e demais materiais de consumo necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, substituição e conserto dos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem ônus à Administração Municipal;
- f) Disponibilizar equipe e equipamentos compatíveis com os quantitativos e prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Executar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Comunicar previamente à Administração Municipal a data adequada para disponibilização dos materiais fornecidos pelo Município no local de execução dos serviços;
- i) Comunicar imediatamente à fiscalização, por meio de canal oficial de comunicação disponibilizado pela Administração Municipal, qualquer fato ou situação que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;
- j) Executar os serviços de forma adequada, observando alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento compatíveis com os padrões exigidos pela fiscalização;
- k) Apresentar registros fotográficos georreferenciados antes do início e após a conclusão dos serviços executados;
- l) Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local durante a execução dos serviços, quando necessário, adotando as medidas adequadas para prevenção de acidentes e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores;
- m) Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada de resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução;
- n) Não interromper ou abandonar os serviços iniciados sem prévia autorização da fiscalização, salvo por motivo devidamente justificado;
- o) Responsabilizar-se por perdas, danos ou desperdícios decorrentes de mau uso, negligência ou execução inadequada dos serviços relacionados aos materiais fornecidos pela Administração Municipal;
- p) Executar o objeto da ata de registro de preços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e segurança jurídica, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- q) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- s) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- t) Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todas as informações solicitadas e acatando as orientações do gestor e do fiscal da ata de registro de preços, conforme art. 117, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- u) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços;
- v) Cumprir as obrigações acessórias previstas em contrato, incluindo a entrega de documentação e informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- w) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização;
- x) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do gestor ou do fiscal da ata de registro de preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Declarar e garantir que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de





aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Indicar formalmente o gestor e o fiscal da ata de registro de preços, com definição das respectivas competências, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme alinhamento prévio com a Detentora e cronograma definido pela Administração Municipal;
- c) Indicar os locais, quantitativos e condições para execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço;
- d) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução da ata de registro de preços, determinando à Detentora a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Acompanhar, fiscalizar e realizar a medição dos serviços executados por meio do Departamento de Engenharia do Município;
- g) Verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade e correta execução dos serviços;
- h) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela Detentora, após verificação e aprovação da medição dos serviços executados;
- i) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- k) Prestar à Detentora os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto;
- l) Comunicar formalmente à Detentora a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- m) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na ata de registro de preços e na legislação vigente, observando o devido processo legal;
- n) Emitir decisão formal, clara e fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Detentora;
- o) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;
- p) Responder aos requerimentos formais da Detentora no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa;
- q) Não assumir responsabilidade por obrigações ou danos decorrentes de atos da Detentora perante terceiros;
- r) Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à execução contratual, com a devida emissão de empenho;
- s) Promover o recebimento e a aceitação dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- t) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contratado, podendo exigir correção sem ônus adicional;
- u) Disponibilizar canal oficial de comunicação para alinhamento das demandas, execução dos serviços e comunicação entre fiscalização e Detentora.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

- 14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://bnccompras.com> e no sítio eletrônico <http://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 14.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.10.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.10.2.** ANEXO II – Declarações;
- 14.10.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.10.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

15. FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços/Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 12 de maio de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, conforme Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, conforme Termo de Referência.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento Ordem de Serviço, devendo os demais prazos e condições de execução observar o disposto neste Termo de Referência.

A Ata de Registro de Preços oriunda do processo licitatório terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período, se comprovado que o preço e as condições permanecerão mais vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo, podendo os quantitativos originalmente registrados serem renovados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Execução de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos, incluindo mão de obra, equipamentos (placa vibratória mínima de 100 kg) e ferramentas, com material fornecido pela Administração, conforme Termo de Referência.	m ²	1	6.000	R\$ 39,39	R\$ 236.340,00
02	Execução de instalação e recolocação de meio-fio, incluindo mão de obra, equipamentos e ferramentas, com material fornecido pela Administração, conforme Termo de Referência.	m	1	1.500	R\$ 27,41	R\$ 41.115,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de manutenção e recuperação da malha viária do Município, especialmente para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação e recolocação de meios-fios em vias públicas municipais.

Os serviços são necessários para correção de trechos danificados, recomposição de pavimentação após intervenções em redes públicas, recuperação de afundamentos e manutenção das condições adequadas de trafegabilidade e segurança viária.

A contratação também se justifica em razão do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços anteriormente utilizada pelo Município para execução desses serviços, permanecendo a necessidade contínua de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para atendimento das demandas da Administração Municipal, considerando o caráter contínuo e parcelado dos serviços, bem como a impossibilidade de





definição prévia de todos os locais e quantitativos que demandarão manutenção durante o período contratual.

A solução proposta permitirá maior agilidade na execução dos serviços, melhor organização das demandas de manutenção urbana e maior eficiência administrativa no atendimento das necessidades do Município.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, estando devidamente precedida de Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade, adequação e viabilidade da solução proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na adoção do sistema de registro de preços, por meio da modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, conforme Termo de Referência.

A execução compreenderá, de forma integrada, a realização dos serviços de repavimentação e recolocação de meios-fios nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo a disponibilização de equipe, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, permitindo o atendimento contínuo das demandas de manutenção viária do Município.

Como resultado, espera-se garantir a adequada manutenção das vias públicas municipais, melhores condições de trafegabilidade e segurança viária, maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços e continuidade dos serviços de manutenção urbana executados pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, visando garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Pública:

4.1 Natureza do serviço

A contratação pretendida refere-se à execução de serviços comuns para repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sendo os materiais fornecidos pela Administração Municipal.

O objeto do presente estudo tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 Requisitos técnicos da contratada

- Disponibilizar equipe apta à execução dos serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios;
- Possuir registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da contratação;
- Possuir responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, com vínculo compatível com a empresa contratada;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- Disponibilizar placa vibratória com peso mínimo de 100 kg para execução da compactação da pavimentação;
- Fornecer combustível e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados;
- Fornecer argamassa e demais materiais de consumo necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
- Atender às orientações da fiscalização e do Departamento de Manutenção Pública Urbana;
- Realizar registro fotográfico georreferenciado antes do início e após a conclusão dos serviços





executados.

4.1.3 Requisitos metodológicos

- Execução dos serviços de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal;
- Atendimento aos locais indicados pelo Departamento de Manutenção Pública Urbana;
- Disponibilização dos materiais pela Administração Municipal conforme alinhamento prévio com a contratada;
- Execução dos serviços conforme as etapas necessárias de cada intervenção;
- Observância dos prazos, condições de execução e critérios de medição definidos no Termo de Referência;
- Possibilidade de acompanhamento, fiscalização e medição pelo Departamento de Engenharia do Município.

4.1.4 Escopo mínimo da contratação

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- Execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos;
- Execução de serviços de instalação e recolocação de meios-fios;
- Fornecimento de mão de obra necessária à execução dos serviços;
- Disponibilização de placa vibratória com peso mínimo de 100 kg;
- Fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução;
- Fornecimento de combustível, operação dos equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Fornecimento de argamassa e materiais necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- Registro fotográfico georreferenciado antes do início e após a conclusão dos serviços executados.

4.1.5 Produto final esperado

- Recomposição adequada dos trechos de pavimentação indicados pela Administração Municipal;
- Pavimentação executada com alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento adequados;
- Correto reassentamento dos blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos;
- Meios-fios instalados ou recolocados de forma alinhada e nivelada;
- Restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e escoamento superficial das vias;
- Execução dos serviços conforme os padrões exigidos pela fiscalização municipal.

4.1.6 Requisitos de execução

- Atendimento às Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal;
- Observância dos prazos de início e execução definidos no Termo de Referência;
- Execução dos serviços conforme os quantitativos e locais indicados pela Administração;
- Utilização obrigatória de placa vibratória com peso mínimo de 100 kg na compactação da pavimentação;
- Apresentação de registros fotográficos georreferenciados antes do início e após a conclusão dos serviços;
- Acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pelo Departamento de Engenharia do Município.

4.1.7 Requisitos legais e administrativos

- Observância da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Contratação por meio de Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços;
- Execução dos serviços de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal;
- Formalização contratual conforme normas da Administração;
- Vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos, na forma da legislação vigente.





- Medição dos serviços executados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- Pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4.1.8 Critérios de qualidade

- Execução adequada dos serviços de repavimentação e instalação de meios-fios;
- Compactação adequada da pavimentação executada;
- Alinhamento, nivelamento e acabamento compatíveis com as condições das vias;
- Conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução;
- Atendimento adequado às orientações da fiscalização municipal.

Para o fornecimento do objeto pretendido a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e) Declaração por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar, declaração firmada por contador OU representante legal informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);





- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão.

a.1) Em não havendo validade informada na certidão, será considerada dentro da validade aquela com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de emissão do documento).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante, em vigor, constando o(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s);

b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do(s) responsável(is) técnico(s), em vigor, com a devida indicação do vínculo de responsabilidade técnica existente entre a empresa e o profissional, expressa no documento expedido junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);

c) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, relativos à execução de serviços de repavimentação e/ou pavimentação com blocos intertravados, paralelepípedos ou instalação de meios-fios.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação e recolocação de meios-fios conforme as especificações, condições, prazos, critérios de execução, medição e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, combustível e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;

c) Disponibilizar placa vibratória com peso mínimo de 100 kg para execução da compactação da pavimentação;

d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de argamassa e demais materiais de consumo necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;

e) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, substituição e conserto dos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem ônus à Administração Municipal;

f) Disponibilizar equipe e equipamentos compatíveis com os quantitativos e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência;

g) Executar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Comunicar previamente à Administração Municipal a data adequada para disponibilização dos materiais fornecidos pelo Município no local de execução dos serviços;

i) Comunicar imediatamente à fiscalização, por meio de canal oficial de comunicação disponibilizado pela Administração Municipal, qualquer fato ou situação que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;

j) Executar os serviços de forma adequada, observando alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento compatíveis com os padrões exigidos pela fiscalização;

k) Apresentar registros fotográficos georreferenciados antes do início e após a conclusão dos serviços executados;





- l) Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local durante a execução dos serviços, quando necessário, adotando as medidas adequadas para prevenção de acidentes e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores;
- m) Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada de resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução;
- n) Não interromper ou abandonar os serviços iniciados sem prévia autorização da fiscalização, salvo por motivo devidamente justificado;
- o) Responsabilizar-se por perdas, danos ou desperdícios decorrentes de mau uso, negligência ou execução inadequada dos serviços relacionados aos materiais fornecidos pela Administração Municipal;
- p) Executar o objeto do contrato com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e segurança jurídica, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- q) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- s) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- t) Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todas as informações solicitadas e acatando as orientações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 117, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- u) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v) Cumprir as obrigações acessórias previstas em contrato, incluindo a entrega de documentação e informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- w) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização;
- x) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Declarar e garantir que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição das respectivas competências, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme alinhamento prévio com a Contratada e cronograma definido pela Administração Municipal;
- c) Indicar os locais, quantitativos e condições para execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço;
- d) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Acompanhar, fiscalizar e realizar a medição dos serviços executados por meio do Departamento de Engenharia do Município;
- g) Verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade e correta execução dos serviços;
- h) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela Contratada, após verificação e aprovação da





medição dos serviços executados;

- i) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- k) Prestar à Contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto;
- l) Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- m) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal;
- n) Emitir decisão formal, clara e fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada;
- o) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;
- p) Responder aos requerimentos formais da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa;
- q) Não assumir responsabilidade por obrigações ou danos decorrentes de atos da Contratada perante terceiros;
- r) Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à execução contratual, com a devida emissão de empenho;
- s) Promover o recebimento e a aceitação dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- t) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contratado, podendo exigir correção sem ônus adicional;
- u) Disponibilizar canal oficial de comunicação para alinhamento das demandas, execução dos serviços e comunicação entre fiscalização e Contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

O serviço poderá ser executado em área urbana ou rural do Município, conforme endereço e orientações indicadas na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá alinhar previamente com a fiscalização municipal a data adequada para disponibilização dos materiais fornecidos pela Administração Municipal no local de execução dos serviços.

O início da execução deverá ser comprovado mediante apresentação de registro fotográfico georreferenciado do local antes do início da intervenção.

Os serviços de repavimentação poderão compreender, conforme necessidade do trecho:

- Retirada do pavimento danificado, de maneira que a totalidade das pedras possa ser reaproveitada, sempre que possível;
- Remoção das peças deterioradas ou em condições inadequadas de reaproveitamento;
- Escavação do trecho, quando necessária, para correção de problemas na base, redes subterrâneas ou demais situações identificadas no local;
- Substituição de material contaminado ou inadequado por material de boa qualidade, quando necessário;
- Regularização e preparação da base;
- Compactação da base em camadas adequadas, quando houver necessidade de reaterro;
- Reassentamento das pedras sobre camada de areia;
- Nivelamento e alinhamento do pavimento conforme condições existentes da via;
- Rejuntamento das peças mediante utilização de areia ou, quando determinado pela fiscalização, pó de brita;
- Compactação mecânica mediante utilização de placa vibratória com peso mínimo de 100 kg;





- Limpeza final do local.
- Os serviços de instalação e recolocação de meios-fios poderão compreender:
- Preparação e regularização do local;
 - Alinhamento e nivelamento;
 - Assentamento das peças;
 - Travamento e acabamento;
 - Aplicação de argamassa necessária para fixação e acabamento;
 - Recolocação e reaproveitamento de meios-fios em boas condições, quando possível;
 - Limpeza final do local.

Eventualmente poderá haver necessidade de recomposição de calçadas, rampas, acessos ou outros elementos correlatos decorrentes da execução dos serviços. Nessas situações, a Contratada deverá comunicar a fiscalização municipal para avaliação e definição dos procedimentos necessários.

A Contratada deverá executar os serviços observando alinhamento, nivelamento, compactação, acabamento e demais condições adequadas à correta execução dos serviços, conforme orientações da fiscalização municipal.

A Contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação, manutenção, substituição e conservação dos equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A Administração Municipal fornecerá os materiais de pavimentação e meios-fios necessários à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por equipe e equipamentos compatíveis com os quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços, deverá ser observada produtividade média mínima de:

- 70 m² (setenta metros quadrados) por dia para serviços de repavimentação;
- 30 m (trinta metros lineares) por dia para serviços de instalação e recolocação de meios-fios.

A produtividade poderá ser aferida posteriormente pela medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, para fins de verificação do cumprimento das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

A contagem do prazo de execução terá início a partir do registro fotográfico georreferenciado do início dos serviços.

Caso ocorra situação que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal, por meio de canal oficial de comunicação, apresentando justificativa formal.

A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo, por meio de telefone e endereço eletrônico, para atendimento a solicitações e esclarecimentos durante todo o período contratual.

Não será permitida a paralisação ou abandono dos serviços sem prévia autorização da fiscalização, salvo por motivo devidamente justificado.

A Contratada será responsável pela sinalização, isolamento e segurança do local durante a execução dos serviços, quando necessário, adotando medidas adequadas para prevenção de acidentes e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores.

Durante a execução, a Contratada deverá manter o local limpo e organizado, realizando a retirada de resíduos e materiais excedentes decorrentes dos serviços executados.

Todo e qualquer serviço de repavimentação e/ou recolocação de meios-fios deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, sendo o Departamento de Engenharia responsável pelo acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços executados.

Os serviços deverão ser vistoriados pela fiscalização municipal após a conclusão da preparação da base, quando necessário, e após o assentamento das pedras e/ou meios-fios, cabendo à Contratada solicitar as respectivas vistorias.

Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar registros fotográficos georreferenciados do local após a conclusão dos serviços executados.

Na vistoria final, os serviços executados serão medidos pelo Departamento de Engenharia do Município, observando os quantitativos efetivamente executados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Após aprovação da medição pela fiscalização municipal, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota





Fiscal referente aos serviços executados.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de pagamento, contados do recebimento pela Administração Municipal.

O pagamento será realizado conforme medição aprovada pela fiscalização e apresentação da respectiva Nota Fiscal pela Contratada.

Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser corrigidos ou refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo os quantitativos originalmente registrados serem renovados em caso de prorrogação da vigência.

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas nos documentos da contratação, a Contratada deverá entrar em contato com a fiscalização municipal para esclarecimentos.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade da execução, das especificações técnicas e das obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

A gestão será efetuada pela servidora Brunna da Silva Weirich, Oficial Administrativo, matrícula nº 2398-1, e a fiscalização pelo servidor Leônidas Carvalho Cardoso, Engenheiro Civil, matrícula nº 1633-0, sendo indicado fiscal suplente em cada requisição.

Compete à gestão do contrato, dentre outras atribuições:

- Coordenar e supervisionar a execução contratual;
- Controlar prazos de execução, vigência contratual e saldo dos quantitativos registrados;
- Acompanhar as Ordens de Serviço emitidas para execução das demandas;
- Analisar e encaminhar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e alterações contratuais;
- Autorizar o encaminhamento para aplicação de sanções, quando cabível;
- Manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar o cumprimento das condições de execução, produtividade, qualidade, alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento dos serviços executados;
- Solicitar correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- Registrar ocorrências, irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente à gestora do contrato;
- Solicitar informações, documentos, esclarecimentos e registros fotográficos relacionados à execução dos serviços;
- Acompanhar e validar as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia do Município;
- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.
- O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:
- Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e realização da vistoria inicial pela fiscalização;
- Recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços executados, medição final e





atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estipulado pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência.

A comunicação entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios formais, assegurando o registro das solicitações, orientações, ocorrências e decisões relacionadas à execução contratual.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos à Contratada, com o objetivo de garantir a adequada execução do objeto contratado.

8. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar, acompanhar e minimizar situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços de repavimentação e instalação de meios-fios, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços executados e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando as características do objeto e a natureza contínua das demandas de manutenção viária do Município, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

Risco Identificado	Possíveis Consequências	Medidas Mitigadoras
Atraso no início ou execução dos serviços	Prejuízo à trafegabilidade, aumento dos danos nas vias e acúmulo de demandas	Estabelecimento de prazo máximo para início da execução, definição de produtividade mínima e acompanhamento contínuo pela fiscalização
Condições climáticas desfavoráveis, como chuvas intensas	Impossibilidade temporária de execução, atraso nos serviços e comprometimento da compactação e acabamento	Comunicação imediata à fiscalização, paralisação justificada quando necessário e retomada dos serviços assim que houver condições adequadas
Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas	Necessidade de retrabalho, prejuízo à durabilidade da pavimentação e aumento de custos	Fiscalização contínua dos serviços, realização de vistorias e possibilidade de rejeição e refazimento dos serviços
Falta ou inadequação de equipamentos necessários à execução	Paralisação ou atraso na execução dos serviços	Exigência de disponibilização de equipamentos adequados, incluindo placa vibratória mínima de 100 kg
Falhas de compactação, alinhamento ou nivelamento	Afundamentos, deformações e redução da vida útil da pavimentação	Acompanhamento técnico pela fiscalização e observância das etapas de execução previstas neste Termo de Referência
Danos ou desperdícios de materiais fornecidos pela Administração	Aumento de custos e prejuízo à execução dos serviços	Responsabilização da Contratada pela correta utilização e conservação dos materiais disponibilizados
Paralisação injustificada dos serviços	Comprometimento do cronograma e prejuízo ao atendimento das demandas do Município	Exigência de comunicação formal e vedação de paralisação sem autorização da fiscalização
Acidentes durante a execução dos serviços em vias públicas	Riscos à segurança de trabalhadores, pedestres e veículos	Exigência de sinalização, isolamento da área e adoção de medidas de segurança durante toda a execução
Danos a redes subterrâneas ou estruturas existentes durante escavações	Necessidade de reparos adicionais e interrupção dos serviços	Comunicação imediata à fiscalização e acompanhamento técnico durante a execução dos serviços
Divergências quanto aos quantitativos executados	Questionamentos sobre medições e pagamentos	Realização de medição pelo Departamento de Engenharia do Município e utilização de registros fotográficos georreferenciados antes e após a execução

A fiscalização e acompanhamento contínuo da execução contratual pela Administração Municipal constituem medidas essenciais para redução dos riscos identificados e garantia da adequada execução dos serviços contratados.





9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição dos serviços executados será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, observando os quantitativos efetivamente executados e a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

Após aprovação da medição, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços executados.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Caso a empresa não justifique eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

Ao Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na fatura deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As faturas/documentos de cobrança que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no edital.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 277.455,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme valores unitários, quantitativos estimados e memória de cálculo constantes na Planilha Orçamentária e nas Composições de Custos anexas ao processo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme custos dispostos na Planilha Orçamentária, tendo como base os custos e composições do SINAPI, com referência ao mês de fevereiro de 2026 para o Estado do Rio Grande do Sul, acrescida de encargos sociais e BDI calculado conforme metodologia orientada pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação vigente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária relacionada ao dispêndio financeiro decorrente da contratação será indicada a cada requisição, visto que a aquisição/prestação de serviços será realizada mediante sistema de registro de preços.

Restinga Sêca, 11 de maio de 2026.

Marissom Beladona
Secretário Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços

Brunna da Silva Weirich
Oficial Administrativo





Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços

Objeto: Execução de serviços de repavimentação de vias com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos, bem como a instalação de meios-fios, em diferentes pontos do município, visando manter condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e drenagem urbana.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços realiza constantemente serviços de manutenção e recuperação da pavimentação urbana, especialmente em vias executadas com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos, bem como serviços relacionados à instalação e reposição de meios-fios.

Atualmente, o Município possui demanda contínua desses serviços em razão do desgaste natural das vias, intervenções em redes de água e drenagem, afundamentos de pista, reparos pontuais, manutenção corretiva e necessidade de melhorias na infraestrutura urbana em diversos pontos da cidade.

Além disso, a necessidade desses serviços ocorre de forma variável ao longo do exercício, conforme surgimento das demandas identificadas pela Secretaria, condições das vias e necessidade de atendimento à população.

Os referidos serviços vinham sendo executados por meio de Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, cuja vigência foi encerrada, permanecendo, contudo, a necessidade contínua de atendimento das demandas do Município.

A ausência de atendimento adequado dessas demandas pode comprometer as condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e conservação da infraestrutura urbana, ocasionando transtornos à população e aumento dos custos de manutenção futura.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de garantir a continuidade da execução dos serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios, de modo a assegurar a adequada manutenção das vias públicas do Município.

2. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Os serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e de instalação de meios-fios são essenciais para a manutenção da infraestrutura urbana, sendo atividades regularmente demandadas pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços.

Trata-se de serviço necessário para conservar as vias públicas, corrigir deformações no pavimento, recompor trechos danificados após intervenções em redes subterrâneas, melhorar as condições de trafegabilidade, organizar o escoamento superficial das águas e garantir maior segurança aos usuários das vias.

A execução desses serviços envolve diversas etapas operacionais, como identificação do trecho a ser recuperado, retirada e reaproveitamento dos blocos tipo unistein ou paralelepípedos quando possível, regularização da base, recomposição do assentamento, reassentamento das peças, rejuntamento, compactação com placa vibratória e limpeza final do local. No caso dos meios-fios, envolve a preparação do local, alinhamento, nivelamento, assentamento, travamento e acabamento, conforme as condições de cada trecho.

Considerando essa necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis:

a) Execução direta pela Administração

A primeira alternativa analisada foi a execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal.

Entretanto, essa alternativa não se mostra viável, tendo em vista que os serviços demandam etapas específicas de execução, e o Município não dispõe de equipe operacional suficiente, mão de obra especializada e equipamentos apropriados, especialmente placa vibratória, indispensável para a correta compactação e estabilidade da pavimentação.

Dessa forma, a execução direta pela Administração não atende de maneira eficiente e adequada à necessidade existente.





b) Contratações pontuais por dispensa de licitação ou contratos individuais

Também foi analisada a possibilidade de realizar contratações individuais conforme o surgimento de cada demanda, por meio de dispensa de licitação ou realização de contratos específicos.

Entretanto, essa alternativa não se mostra a mais adequada, considerando que os serviços possuem caráter contínuo e recorrente, com demandas frequentes em diferentes pontos do Município.

A realização de diversas contratações separadas ao longo do exercício aumentaria a carga administrativa, reduziria a agilidade no atendimento das demandas e poderia caracterizar fracionamento indevido de despesa, vedado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, dependendo da extensão dos serviços necessários, os valores podem ultrapassar os limites legais aplicáveis à dispensa de licitação, especialmente em serviços de repavimentação de maiores trechos.

Dessa forma, a realização de contratações pontuais não se mostra a alternativa mais eficiente e adequada para atendimento da necessidade da Administração.

c) Contratação por pregão para contrato com quantitativo previamente definido

Outra alternativa analisada foi a realização de pregão para celebração de contrato com quantitativos previamente definidos para execução dos serviços.

Embora essa alternativa possibilite a contratação de empresa especializada, ela não se mostra a mais adequada para a necessidade da Administração, tendo em vista que não é possível prever com exatidão todos os locais, trechos e quantitativos que demandarão manutenção durante o período contratual.

Os serviços dependem do surgimento das demandas ao longo do exercício, conforme desgaste das vias, intervenções em redes públicas, afundamentos e demais necessidades.

Dessa forma, a contratação com quantitativos fechados poderia resultar em saldo insuficiente para atendimento das demandas reais do Município ou, ainda, em quantitativos contratados superiores à necessidade efetivamente executada.

d) Contratação por pregão utilizando Sistema de Registro de Preços

Por fim, foi analisada a contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa alternativa mostra-se a mais adequada, considerando que os serviços possuem demanda contínua, porém com quantitativos variáveis ao longo do período, não sendo possível definir previamente todos os locais e quantidades exatas que serão executados.

A repavimentação será medida por metro quadrado (m²) e a instalação de meios-fios por metro linear (m), permitindo controle objetivo da execução e pagamento conforme os serviços efetivamente realizados.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria, evita a realização de diversos processos licitatórios durante o exercício e garante maior eficiência administrativa.

Conclusão:

A alternativa escolhida neste Estudo Técnico Preliminar é a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio da modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, conforme Termo de Referência.

A escolha justifica-se pela natureza contínua e variável das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, pela impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos a serem executados e pela necessidade de atendimento ágil das demandas de manutenção viária do Município.

A solução adotada possibilita maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa e economicidade, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, com pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente executados.

Além disso, a contratação de empresa especializada garante a disponibilidade de mão de obra





qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas à correta execução dos serviços, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, conservação da infraestrutura urbana e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

As demais alternativas foram descartadas por apresentarem limitações operacionais, técnicas ou legais, conforme exposto.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, visto que o planejamento da Secretaria de Obras Mobilidade e Serviços está em fase de elaboração para o exercício. A demanda será aditada no planejamento do exercício de 2026.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, visando garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Pública:

4.1 Natureza do serviço

A contratação pretendida refere-se à execução de serviços comuns para repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, sendo os materiais fornecidos pela Administração Municipal.

O objeto do presente estudo tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 Requisitos técnicos da contratada

- Disponibilizar equipe apta à execução dos serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios;
- Possuir registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da contratação;
- Possuir responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, com vínculo compatível com a empresa contratada;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- Disponibilizar placa vibratória com peso mínimo de 100 kg para execução da compactação da pavimentação;
- Fornecer combustível e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados;
- Fornecer argamassa e demais materiais de consumo necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência;
- Atender às orientações da fiscalização e do Departamento de Manutenção Pública Urbana;
- Realizar registro fotográfico georreferenciado antes do início e após a conclusão dos serviços executados.

4.1.3 Requisitos metodológicos

- Execução dos serviços de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal;
- Atendimento aos locais indicados pelo Departamento de Manutenção Pública Urbana;
- Disponibilização dos materiais pela Administração Municipal conforme alinhamento prévio com a contratada;
- Execução dos serviços conforme as etapas necessárias de cada intervenção;
- Observância dos prazos, condições de execução e critérios de medição definidos no Termo de Referência;
- Possibilidade de acompanhamento, fiscalização e medição pelo Departamento de Engenharia do Município.

4.1.4 Escopo mínimo da contratação

A contratação deverá contemplar, no mínimo:





- Execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos;
- Execução de serviços de instalação e recolocação de meios-fios;
- Fornecimento de mão de obra necessária à execução dos serviços;
- Disponibilização de placa vibratória com peso mínimo de 100 kg;
- Fornecimento de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução;
- Fornecimento de combustível, operação dos equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Fornecimento de argamassa e materiais necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- Registro fotográfico georreferenciado antes do início e após a conclusão dos serviços executados.

4.1.5 Produto final esperado

- Recomposição adequada dos trechos de pavimentação indicados pela Administração Municipal;
- Pavimentação executada com alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento adequados;
- Correto reassentamento dos blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos;
- Meios-fios instalados ou recolocados de forma alinhada e nivelada;
- Restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade, segurança e escoamento superficial das vias;
- Execução dos serviços conforme os padrões exigidos pela fiscalização municipal.

4.1.6 Requisitos de execução

- Atendimento às Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal;
- Observância dos prazos de início e execução definidos no Termo de Referência;
- Execução dos serviços conforme os quantitativos e locais indicados pela Administração;
- Utilização obrigatória de placa vibratória com peso mínimo de 100 kg na compactação da pavimentação;
- Apresentação de registros fotográficos georreferenciados antes do início e após a conclusão dos serviços;
- Acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pelo Departamento de Engenharia do Município.

4.1.7 Requisitos legais e administrativos

- Observância da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Contratação por meio de Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços;
- Execução dos serviços de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal;
- Formalização contratual conforme normas da Administração;
- Vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos, na forma da legislação vigente.
- Medição dos serviços executados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- Pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4.1.8 Critérios de qualidade

- Execução adequada dos serviços de repavimentação e instalação de meios-fios;
- Compactação adequada da pavimentação executada;
- Alinhamento, nivelamento e acabamento compatíveis com as condições das vias;
- Conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para execução;
- Atendimento adequado às orientações da fiscalização municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas demandas recorrentes de manutenção viária identificadas pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, considerando os serviços





executados anteriormente pelo Município, a necessidade contínua de recuperação de pavimentações urbanas e instalação de meios-fios em diferentes pontos da cidade.

Os quantitativos estimados visam garantir atendimento adequado das demandas da Administração Municipal durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo variar conforme as necessidades efetivamente identificadas ao longo da execução contratual.

Nesse sentido, a tabela demonstra o quantitativo estimado para contratação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Execução de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos, incluindo mão de obra, equipamentos (placa vibratória mínima de 100 kg) e ferramentas, com material fornecido pela Administração, conforme Termo de Referência.	m ²	6.000
02	Execução de instalação e recolocação de meio-fio, incluindo mão de obra, equipamentos e ferramentas, com material fornecido pela Administração, conforme Termo de Referência.	m	1.500

A estimativa visa garantir a precisão técnica, a economicidade e a compatibilidade com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração, atendendo aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 277.455,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme valores unitários, quantitativos estimados e memória de cálculo constantes na Planilha Orçamentária e nas Composições de Custos anexas ao processo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme custos dispostos na Planilha Orçamentária, tendo como base os custos e composições do SINAPI, com referência ao mês de fevereiro de 2026 para o Estado do Rio Grande do Sul, acrescida de encargos sociais e BDI calculado conforme metodologia orientada pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação vigente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na adoção do sistema de registro de preços, por meio da modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, conforme Termo de Referência.

A execução compreenderá, de forma integrada, a realização dos serviços de repavimentação e recolocação de meios-fios nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo a disponibilização de equipe, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, permitindo o atendimento contínuo das demandas de manutenção viária do Município.

Como resultado, espera-se garantir a adequada manutenção das vias públicas municipais, melhores condições de trafegabilidade e segurança viária, maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços e continuidade dos serviços de manutenção urbana executados pelo Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, conclui-se pela não realização do parcelamento do objeto, tendo em vista que os





serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação/recolocação de meios-fios possuem natureza complementar e são frequentemente executados de forma integrada nos mesmos trechos das vias públicas.

A eventual divisão da contratação em itens distintos poderia ocasionar dificuldades de coordenação da execução, aumento da necessidade de fiscalização contratual, conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços e possíveis prejuízos à padronização e continuidade das intervenções realizadas pela Administração Municipal.

Além disso, a contratação conjunta possibilita melhor aproveitamento da mobilização de equipe, equipamentos e logística operacional, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços e economicidade para a Administração.

Dessa forma, entende-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a solução mais vantajosa para o Município e garantir maior eficiência e continuidade na execução dos serviços de manutenção viária realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, possibilitando atendimento mais ágil das demandas identificadas nas vias públicas do Município.

A solução adotada busca assegurar a adequada recomposição da pavimentação urbana com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos, bem como a correta instalação e recolocação de meios-fios, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura urbana.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Atendimento contínuo das demandas de manutenção e recuperação das vias públicas municipais;
- Maior agilidade na execução dos serviços de repavimentação e instalação de meios-fios;
- Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para motoristas e pedestres;
- Redução de problemas decorrentes de deformações, afundamentos e desgastes da pavimentação;
- Melhor conservação da infraestrutura viária urbana do Município;
- Padronização e maior controle na execução dos serviços;
- Maior eficiência administrativa na gestão das demandas de manutenção urbana;
- Possibilidade de atendimento parcelado das demandas conforme necessidade da Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação pretendida, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à contratação;
- Definição dos quantitativos estimados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços;
- Elaboração das composições de custos e orçamento de referência com base no SINAPI;
- Verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento da contratação;
- Definição dos critérios de execução, medição e fiscalização dos serviços;
- Indicação do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Elaboração e publicação do edital de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para o perfeito fornecimento do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. A contratação que se pretende, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme análise do Departamento de Meio Ambiente, a contratação de empresa especializada para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados e/ou paralelepípedos, bem como instalação de meios-fios, pode gerar impactos ambientais temporários relacionados à movimentação de solo, geração de poeira, ruídos, resíduos da construção civil e interferências no tráfego e na rotina da população durante a execução das obras. Também podem ocorrer processos erosivos e carreamento de sedimentos caso não haja adequado controle das áreas em intervenção. Além disso, a pavimentação contribui para a redução da permeabilidade do solo, aumentando o escoamento superficial das águas pluviais e podendo intensificar pontos de alagamento caso não haja adequado sistema de drenagem. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, por empresa e em local devidamente licenciados. Por outro lado, a repavimentação proporciona melhorias nas condições de trafegabilidade, mobilidade urbana e segurança viária, além de reduzir a geração de poeira em vias urbanas não pavimentadas, desde que os serviços sejam executados conforme critérios técnicos e ambientais adequados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Restinga Sêca, 05 de maio de 2026.

Brunna da Silva Weirich
Oficial Administrativo

Marissom Beladona
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços





ANEXO II - DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua/Avenida, Nº....., bairro, Município de UF CEP por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei 14.133/2021 que esta empresa, até presente data:

- a)** Declara que atende aos requisitos de habilitação, e é responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Declaro para os devidos fins do disposto nº 63, IV, da lei 14.133/2021, que possuo menos de 100 (cem) empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d)** Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- e)** Declara por meio de seu (s) representante (s) legal (is), sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021.
- f)** Se declara beneficiária e ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () COOPERATIVA, com receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- g)** Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local, data e assinatura.





ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital de origem: Pregão Eletrônico nº 018/2026
Processo Administrativo: 1334/2026

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, inscrito no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Norton Soares da Rosa, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Restinga Sêca, RS, CEP 97200-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolve nos termos da Lei 14.133/2021, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 018/2026, registrar os preços para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Av/Rua, nº, Bairro, município de.....(.....), CEP, neste ato representada pelo (a) Sr (a), doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, conforme cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, de forma parcelada, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, DA EXECUÇÃO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O modelo de execução e os prazos e condições de fornecimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026, sendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

2.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento Ordem de Serviço pela Detentora, devendo os demais prazos e condições de execução observar o disposto no Termo de Referência.

2.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e aprovação pela Secretaria solicitante.

2.6. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.7. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

2.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital e da ata de registro de preços assinada, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





- 2.10.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 2.11.** A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.
- 2.12.** As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

3. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA.

- 3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados;
- 3.1.1.** No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados, observando-se o limite do quantitativo originalmente previsto;
- 3.2.** Será admitido o reajuste dos valores registrados na Ata de Registro de Preços com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata, inclusive com eventual substituição do índice eleito, mediante concordância mútua;
- 3.2.1.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento que promover a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.3.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.6.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.6.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.6.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.
- 3.6.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.7.** O registro a que se refere o item 3.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 3.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 3.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será





convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, devendo ser assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

3.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas.

3.15. A existência de preços registrados implicará o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. DA ALTERAÇÃO OU DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e não poder cumprir as





obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da Detentora:

- a) Executar os serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação e recolocação de meios-fios conforme as especificações, condições, prazos, critérios de execução, medição e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, combustível e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Disponibilizar placa vibratória com peso mínimo de 100 kg para execução da compactação da pavimentação;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de argamassa e demais materiais de consumo necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, substituição e conserto dos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem ônus à Administração Municipal;
- f) Disponibilizar equipe e equipamentos compatíveis com os quantitativos e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Executar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Comunicar previamente à Administração Municipal a data adequada para disponibilização dos materiais fornecidos pelo Município no local de execução dos serviços;
- i) Comunicar imediatamente à fiscalização, por meio de canal oficial de comunicação disponibilizado pela Administração Municipal, qualquer fato ou situação que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;
- j) Executar os serviços de forma adequada, observando alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento compatíveis com os padrões exigidos pela fiscalização;
- k) Apresentar registros fotográficos georreferenciados antes do início e após a conclusão dos serviços executados;
- l) Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local durante a execução dos serviços, quando necessário, adotando as medidas adequadas para prevenção de acidentes e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores;
- m) Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada de resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução;
- n) Não interromper ou abandonar os serviços iniciados sem prévia autorização da fiscalização, salvo por motivo devidamente justificado;
- o) Responsabilizar-se por perdas, danos ou desperdícios decorrentes de mau uso, negligência ou





execução inadequada dos serviços relacionados aos materiais fornecidos pela Administração Municipal;

- p) Executar o objeto do contrato com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e segurança jurídica, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- q) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- s) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- t) Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todas as informações solicitadas e acatando as orientações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 117, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- u) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v) Cumprir as obrigações acessórias previstas em contrato, incluindo a entrega de documentação e informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- w) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização;
- x) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Declarar e garantir que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Indicar formalmente o gestor e o fiscal da ata de registro de preços, com definição das respectivas competências, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme alinhamento prévio com a Detentora e cronograma definido pela Administração Municipal;
- c) Indicar os locais, quantitativos e condições para execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço;
- d) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução da ata de registro de preços, determinando à Detentora a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Acompanhar, fiscalizar e realizar a medição dos serviços executados por meio do Departamento de Engenharia do Município;
- g) Verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade e correta execução dos serviços;
- h) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela Detentora, após verificação e aprovação da medição dos serviços executados;
- i) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;
- k) Prestar à Detentora os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto;
- l) Comunicar formalmente à Detentora a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;





- m) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na ata de registro de preços e na legislação vigente, observando o devido processo legal;
- n) Emitir decisão formal, clara e fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Detentora;
- o) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;
- p) Responder aos requerimentos formais da Detentora no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa;
- q) Não assumir responsabilidade por obrigações ou danos decorrentes de atos da Detentora perante terceiros;
- r) Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à execução contratual, com a devida emissão de empenho;
- s) Promover o recebimento e a aceitação dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- t) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contratado, podendo exigir correção sem ônus adicional;
- u) Disponibilizar canal oficial de comunicação para alinhamento das demandas, execução dos serviços e comunicação entre fiscalização e Detentora.

6.3. Obrigações pertinentes à LGPD

6.3.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

6.3.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3.2. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

6.3.2.1. A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

6.3.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.

6.3.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

6.3.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

6.3.3. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

6.3.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a DETENTORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6.3.4. A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer





tempo.

6.3.4.1. A DETENTORA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

6.3.4.2. A DETENTORA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

6.3.5. A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

6.3.5.1. A DETENTORA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6.3.6. A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.3.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

6.3.7. A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

6.3.8. A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

6.3.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.3.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a DETENTORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a DETENTORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

6.3.10. A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.

6.3.11. A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

6.3.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

7.1.1. Pela Administração, quando:





- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, diante de caso fortuito ou força maior.

7.2. A comunicação da suspensão ou do cancelamento preço registrado, nos casos previstos no item 7.1.1 deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência física, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

7.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme ocaso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

7.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

7.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

7.7. Da decisão que suspender ou cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. COMPROMITENTE se sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021 e em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:

8.1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da ata de registro de preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO;

8.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais, aplicáveis pelo órgão contratante.

8.2. Cabe ao órgão contratante informar as ocorrências e sanções aplicadas ao MUNICÍPIO.

9. DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação nos termos legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Restinga Sêca para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.3. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

Restinga Sêca, ____ de _____ de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

Assinado por 1 pessoa: NORTON SOARES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/8ABF-5909-4BF2-7F94> e informe o código 8ABF-5909-4BF2-7F94





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico 018/2026
Processo Administrativo: 1334/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços e nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.490.306/0001-51, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Sr. Norton Soares, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Av....., Município de (...), doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação de meios-fios nas vias do município, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, sendo os materiais fornecidos pela Administração, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, observando os quantitativos efetivamente executados e a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência.

6.2. Após aprovação da medição, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços executados.

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da medição aprovada pela fiscalização, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias.

6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6.9. A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de contabilidade.

6.9.1. As empresas optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com definição das respectivas competências, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme alinhamento prévio com a Contratada e cronograma definido pela Administração Municipal;

c) Indicar os locais, quantitativos e condições para execução dos serviços por meio de Ordem de Serviço;

d) Manter registro próprio com anotações de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à Contratada a correção de falhas ou irregularidades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Encaminhar ao gestor da pasta as decisões que extrapolarem a competência dos fiscais ou representantes designados, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Acompanhar, fiscalizar e realizar a medição dos serviços executados por meio do Departamento de Engenharia do Município;

g) Verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto aos prazos, qualidade e correta execução dos serviços;

h) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela Contratada, após verificação e aprovação da medição dos serviços executados;

i) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, incluindo eventuais alterações, aplicação de penalidades e prorrogações, quando cabíveis;

k) Prestar à Contratada os esclarecimentos e as informações necessárias à fiel execução do objeto;





- l) Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de falhas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- m) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observando o devido processo legal;
- n) Emitir decisão formal, clara e fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada;
- o) Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;
- p) Responder aos requerimentos formais da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa;
- q) Não assumir responsabilidade por obrigações ou danos decorrentes de atos da Contratada perante terceiros;
- r) Assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à execução contratual, com a devida emissão de empenho;
- s) Promover o recebimento e a aceitação dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- t) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contratado, podendo exigir correção sem ônus adicional;
- a) Disponibilizar canal oficial de comunicação para alinhamento das demandas, execução dos serviços e comunicação entre fiscalização e Contratada.
- a)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de repavimentação com blocos intertravados tipo unistein e/ou paralelepípedos e instalação e recolocação de meios-fios conforme as especificações, condições, prazos, critérios de execução, medição e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, combustível e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Disponibilizar placa vibratória com peso mínimo de 100 kg para execução da compactação da pavimentação;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de argamassa e demais materiais de consumo necessários à instalação e acabamento dos meios-fios;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, substituição e conserto dos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem ônus à Administração Municipal;
- f) Disponibilizar equipe e equipamentos compatíveis com os quantitativos e prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Executar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Comunicar previamente à Administração Municipal a data adequada para disponibilização dos materiais fornecidos pelo Município no local de execução dos serviços;
- i) Comunicar imediatamente à fiscalização, por meio de canal oficial de comunicação disponibilizado pela Administração Municipal, qualquer fato ou situação que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal;
- j) Executar os serviços de forma adequada, observando alinhamento, nivelamento, compactação e acabamento compatíveis com os padrões exigidos pela fiscalização;
- k) Apresentar registros fotográficos georreferenciados antes do início e após a conclusão dos serviços executados;
- l) Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local durante a execução dos serviços, quando necessário, adotando as medidas adequadas para prevenção de acidentes e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores;
- m) Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada de resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução;
- n) Não interromper ou abandonar os serviços iniciados sem prévia autorização da fiscalização, salvo por motivo devidamente justificado;





- o) Responsabilizar-se por perdas, danos ou desperdícios decorrentes de mau uso, negligência ou execução inadequada dos serviços relacionados aos materiais fornecidos pela Administração Municipal;
- p) Executar o objeto do contrato com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e segurança jurídica, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- q) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- s) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- t) Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todas as informações solicitadas e acatando as orientações do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 117, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- u) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v) Cumprir as obrigações acessórias previstas em contrato, incluindo a entrega de documentação e informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- w) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou rejeitados pela fiscalização;
- x) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- y) Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, do gestor ou do fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- z) Declarar e garantir que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 27, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

9.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

9.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

9.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;





9.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

9.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

9.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

9.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.





9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

9.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

10.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. Multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12.

10.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.





10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Bloqueio R\$





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Sítio Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicados ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Restinga Sêca, ___ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ABF-5909-4BF2-7F94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORTON SOARES DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-14) em 13/05/2026 13:55:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/8ABF-5909-4BF2-7F94>